

Lei Complementar nº 221
de 30 de junho de 2015.

Da nova redação ao "caput" do artigo 45 e 48 da Lei Complementar nº 139, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações, conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – O "caput" do artigo 45 da Lei Complementar nº 139, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 - A Secretaria Municipal de Educação é composta das seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário;

II - Coordenadoria Administrativa Educacional,
composta por:

- a) - Serviço de Transporte Escolar;**
- b) - Serviço de Manutenção;**
- c) - Serviço de Provisão, Controle e Distribuição.**

III - Coordenadoria de Educação Infantil;

IV - Coordenadoria de Ensino Fundamental;

**V - Coordenadoria de Educação Integral, Inclusão e
Projetos Especiais, composta por:**

- a) - Serviços de Trabalhos Pedagógicos;**

**VI - Coordenadoria de Formação Profissional e Ensino
Superior, composta por:**

- a) - Divisão de Ensino Superior;**
- b) - Divisão de Treinamento Profissional.**

continua

VII - Coordenadoria de Merenda Escolar.

Parágrafo Único - São órgãos vinculados à Secretaria Municipal da Educação:

- a) - Conselho Municipal de Alimentação
- b) - Conselho Municipal de Educação."

Art. 2º - O "**caput**" do artigo 48 da Lei Complementar nº 139, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48 - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos é composta das seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário;

II - Coordenadoria de Cultura, composta por:

- a) - Serviço de Desenvolvimento da Política Cultural.
- b) - Serviço de Preservação de Patrimônio Histórico e Cultural.
- c) - Serviço de Biblioteca.

Parágrafo Único: São Órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos:

- a) - Conselho Municipal de Política Cultural.
- b) - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural.
- c) - Comissão Municipal de Biblioteca.

III - Coordenadoria de Turismo e Eventos, composta por:

- a) - Serviço de Desenvolvimento do Turismo.

Parágrafo Único: É Órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos:

- a) - Conselho Municipal de Turismo."



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Lei Complementar nº 221/2015

continuação

fls. 03

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de junho de 2015,
117 do Distrito e 68 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito do Município de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 30 de junho de 2015.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração